Ilustríssimo Sr. Oficial do Cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital.

istro do terceiro Estatuto do Instituto

O abaixo assinado vem requerer o registro do terceiro Estatuto do Instituto de Responsabilidade e Investimento Social – IRIS, CNPJ 034740860001-82 realizada em 04.03.2016, situado nesta capital, na Av. Tancredo Neves, 148, 4º Piso, Caminho das Árvores, de acordo com a lei 6.015/73, na respectiva Ata.

Pede deferimento,

Salvador 11 de abril de 2016

Instituto de Responsabilidade e Investimento Social
CNPJ: 034740860001-82
Edivaldo Machado Boaventura

Diretora-Presidente



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE E INVESTIMENTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Objeto, Sede e Duração.

- Art. 1° O Instituto tem a denominação de "INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE" E INVESTIMENTO SOCIAL", também identificado como INSTITUTO IRIS, e é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.
- Art. 2° O INSTITUTO IRIS tem prazo de duração indeterminado, e sede e foro na Cidade de Salvador, Bahia, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 148, 4° andar do Shopping Center Iguatemi, Salvador, BA, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante decisão da Diretoria.
- Art. 3º O INSTITUTO IRIS tem como objeto social a promoção gratuita da educação, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos destinados ao fomento da prática da responsabilidade social e do investimento social através da criação e desenvolvimento de tecnologias sociais, especialmente as ligadas ao campo da arte-educação, educação desportiva e educação ambiental, visando a geração de oportunidades de crescimento pessoal e social de crianças e adolescentes, em conjunto com a escola, a família a comunidade e o meio ambiente, compreendendo, entre suas atividades, mas não se limitando a elas:
- identificar demandas e oportunidades para a prática da responsabilidade e do investimento social.
- identificar demandas e oportunidades para a aplicação de tecnologias sociais da arteeducação;
- desenvolver ações de intervenção que propiciem a geração de oportunidades de crescimento pessoal e social de adolescentes;
- IV) desenvolver, aplicar e difundir tecnologias sociais no campo da arte-educação;
- V) contribuir na capacitação de adolescentes e jovens para a vida e o trabalho;
- VI) identificar e estabelecer alianças e parcerias para a consecução de seus objetivos;
- VII) desenvolver e aplicar outras atividades direcionadas para o crescimento pessoal e social dos adolescentes e jovens.
- VIII) desenvolver e aplicar outras atividades direcionadas a disseminação e prática da responsabilidade social e do investimento social com foco no desenvolvimento sustentável.
- **IX)** fomentar, desenvolver, aplicar e difundir projetos e atividades, voltados ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens através do esporte, notadamente, no âmbito do desporto e paradesporto educacional, nos termos da Lei 11.438/06.

X) promover projetos e atividades de educação ambiental, voltados ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos, com ênfase na preservação do meio-ambiente.

Nue .

A STATE OF THE STA

r (p)

do .

A.

My

### CAPÍTULO II

## Do Patrimônio e sua Destinação.



Art. 4° – O patrimônio do **INSTITUTO** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pelo mesmo adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados subvenções, auxílios ou outra forma legalmente admitida.

Art. 5° – As rendas e receitas do INSTITUTO serão provenientes de:

- a) contribuições sociais e de outras origens;
- b) contribuições financeiras provenientes de convênios ou termos de parceria firmados com instituições públicas ou privadas;
- c) legados, auxílios, doações, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- d) resultados financeiros de aplicação de seus próprios recursos e os produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados à captação de recursos;
- e) Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham pertencer ao Instituto;
- f) receitas oriundas das tecnologias desenvolvidas.
- **Art. 6º** O **INSTITUTO** aplicará integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, e exclusivamente no território nacional, suas rendas e receitas, sendo vedada a distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Primeiro – Caso o INSTITUTO venha a adquirir a qualificação de que trata a Lei nº 9.790, de 23/03/1999, e posteriormente perde-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III

### Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Art. 7° – O INSTITUTO se compõe de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, classificados nas categorias a seguir indicadas:

- Fundadores, que são os associados signatários da ata de constituição do INSTITUTO, e aqueles que venham a se associar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de constituição do INSTITUTO;
- Efetivos, que são os associados admitidos depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data de constituição do INSTITUTO;

 Honorários, que são as pessoas que, por terem prestado relevantes contribuições ou serviços ao INSTITUTO, mereçam esta distinção por regozijo ou por reconhecimento, a juízo da Diretoria e por esta convidados a integrarem o quadro de associados.

ia. Odl

Why

Parágrafo Segundo - Os Associados Honorários não têm direito a voto, nem a serem votados.

Art. 8° – A admissão de associados efetivos far-se-á por proposição de 2 (dois) associados à Diretoria, que decidirá soberanamente.

## Art. 9° - São direitos dos associados:

- a) participar das atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO IRIS;
- propor à Diretoria o que lhe parecer relevante à consecução dos objetivos sociais do INSTITUTO IRIS;
- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de Assembléia Geral, podendo analisar, discutir e votar as questões e proposições de interesse ao desenvolvimento dos objetivos do INSTITUTO IRIS;
- d) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do **INSTITUTO IRIS**, com exceção dos Associados Honorários;
- e) propor a admissão de associados.

#### Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) contribuir para a consecução dos objetivos do INSTITUTO IRIS;
- cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, as decisões da Assembléia
   Geral e as determinações da Diretoria que estiverem em conformidade com os fins e determinações estatutárias do INSTITUTO;
- c) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;

Parágrafo Único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO IRIS.

Art. 11 - Será excluído do quadro de associados do INSTITUTO IRIS o associado que:

- a) Adotar atitudes prejudiciais ou danosas aos objetivos e atividades do INSTITUTO IRIS;
- b) Deixar de comparecer a (03) três Assembléias Gerais sucessivas ou alternadas.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do associado prevista neste Artigo somente ocorrerá mediante proposição da Diretoria aprovada pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes a assembléia com este tema em pauta, garantido o direito à ampla defesa do associado excluído.

**Parágrafo Segundo** – Caso o Associado a ser excluído esteja exercendo cargo de administração no Instituto, para a formalização do procedimento previsto neste artigo, deverá ser convocada uma assembléia específica para a sua destituição, nos termos da legislação brasileira.

Parágrafo Terceiro – Da decisão que determinar a exclusão do associado, sempre caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão e devidamente protocolizado junto à Diretoria.

Parágrafo Quarto – Será, ainda, excluído do quadro de associados do INSTITUTO IRIS o sócio que assim o desejar, bastando, para tanto, apresentar solicitação expressa e por escrito à Diretoria.

V

M

#### CAPITULO IV

# Dos Órgãos Sociais e Administrativos.

Art. 12 - O INSTITUTO exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria:
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

### Seção I

### Da Assembleia Geral.

**Art.** 13 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da administração do **INSTITUTO IRIS** e é composta de todos os associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até cada mês de abril, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste estatuto.

**Parágrafo Segundo** – A Assembléia Geral será convocada, ordinária e extraordinariamente, pelo Diretor Presidente ou por associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados integrantes dos quadros sociais do **INSTITUTO**, excluídos os Associados Honorários.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de correspondência específica encaminhada aos associados, no endereço por eles registrado junto à administração do INSTITUTO IRIS, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, mencionando dia, hora e local de realização da reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Quarto** – Independentemente das formalidades acima, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem a integralidade dos associados, excluindo-se os Associados Honorários.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e deliberar sobre o relatório de atividades anuais desenvolvidas pelo **INSTITUTO IRIS**;
- c) aprovar o orçamento anual do **INSTITUTO IRIS**, bem como seu Balanço Anual e demais demonstrativos contábeis e financeiros, após pronunciamento do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre as omissões do presente estatuto e, quando necessário, a reforma do mesmo.

**Art. 15** – As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com quorum mínimo de 1/4 (um quarto) dos associados, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 16** – Para alteração do presente estatuto e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, será exigido o quorum especial de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, sendo que a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim somente será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 17 – O associado poderá se fazer representar nas reuniões de Assembléia Geral por procurador desde que este seja também associado, ou advogado com poderes específicos, e que o respectivo instrumento de mandato seja entregue à mesa diretora antes de qualquer votação.

. .

My

Parágrafo Único – Cada procurador presente à Assembléia Geral poderá representar apenas 1 (um) associado.

Art. 18 – Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas atas, em livro próprio, as quais deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos associados presentes.

### Seção II

1º OFÍCIO

#### Da Diretoria

**Art. 19** – A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, todos associados, eleitos péla Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período e uma única vez, com a designação de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor.

Art. 20 – Compete à Diretoria, sempre representada pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por dois outros Diretores em conjunto:

- a) representar o **INSTITUTO IRIS** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado;
- b) apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades anuais desenvolvidas, bem como aprovar o programa de ação anual do **INSTITUTO IRIS**;
- c) definir o orçamento anual do INSTITUTO IRIS, para aprovação pela Assembléia Geral;
- d) examinar e admitir novos associados;
- e) autorizar, quando legalmente possível, a alienação, transferência, cessão e oneração, por qualquer forma, dos bens imóveis integrantes do ativo permanente do **INSTITUTO IRIS**;
- f) deliberar sobre a instalação ou fechamento de filiais do INSTITUTO IRIS;
- aprovar a estrutura organizacional do INSTITUTO IRIS, definindo as funções e atribuições de todos os seus empregados;
- h) aprovar o plano de cargos e remuneração dos empregados do INSTITUTO;
- administrar o INSTITUTO IRIS, gerindo seus recursos, podendo, inclusive abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, realizar aplicações financeiras;
- j) nomear procuradores, com poderes específicos e por prazo determinado, os quais agirão sempre em conjunto com um Diretor ou outro procurador, exceto nos casos de mandatos judiciais, os quais poderão ser por prazo indeterminado e para atuação isolada de advogado;
- praticar os demais atos de gestão, necessários a consecução dos objetivos do INSTITUTO IRIS.
- **Art. 21** A distribuição das funções entre os Diretores será estabelecida em reunião específica da Diretoria, observadas as normas deste estatuto.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

Art. 22 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período e uma única vez, no mesmo dia e pela mesma forma prevista para a eleição da Diretoria.

7 000.

My

# Art. 23 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os livros contábeis e quaisquer outros documentos do INSTITUTO IRIS;
- b) comunicar ao Diretor Presidente qualquer irregularidade verificada no funcionamento do INSTITUTO IRIS, e sugerir as medidas que julgar convenientes ao interesse do INSTITUTO IRIS:
- emitir parecer sobre o Balanço anual, e demais demonstrativos contábeis, do **INSTITUTO**IRIS, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício em referência.

Art. 24 – Os Conselheiros não perceberão qualquer forma de remuneração, vantagem ou bonificação, seja a que título for.

REG. CIVIL DAS PESSOAS TURN

### Seção IV

BAH

#### Do Conselho Consultivo

- Art. 25 O Conselho Consultivo constitui-se em órgão de aconselhamento da Diretoria e será composto por até 20 (vinte) membros, indicados e nomeados pela Diretoria entre pessoas físicas que tenham influência, conhecimento e representatividade dentro da área da responsabilidade social e do investimento social e do campo de arte-educação ou que possam auxiliar a Diretoria na consecução dos objetivos do INSTITUTO IRIS.
- **Art. 26** Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas atividades em caráter voluntário, pelo período de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos sucessivamente por igual período e não fazendo jus a qualquer remuneração, e poderão ser destituídos, a qualquer tempo, a critério da Diretoria.

## CAPÍTULO V

### Do Exercício Social

- Art. 27 O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.
- **Art. 28** No último dia útil de cada semestre civil serão elaboradas, com observância das prescrições legais, os balanços e demais demonstrações financeiras cabíveis.
- Art. 29 A prestação de contas do Instituto observará:
- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;

d) que o recebimento de recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

19~

### CAPÍTULO VI

## Da Dissolução e Liquidação

Art. 30 – O INSTITUTO IRIS dissolver-se-á nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação de associados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, destinando-se seu patrimônio, após pagamento dos credores, a instituição congênere no Estado da Bahia ou, inexistindo esta, a qualquer outra instituição beneficente que se dedique ao trabalho com crianças e adolescentes.

Parágrafo único – Caso o INSTITUTO, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra entidade que esteja qualificada como OSCIP, nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objeto social.

# CAPÍTULO VII

# Disposições Finais

4447

- **Art. 31** No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
- **Art. 32** Em todos os atos de gestão, os dirigentes do Instituto deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- Art. 33 Para fins de atendimento ao previsto no artigo anterior, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.
- **Art. 34** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.
- **Art. 35** Aplicar-se-ão aos casos omissos ou duvidosos, as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá à Diretoria dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Art. 36 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17de outubro de 2011.

Salvador, 04 de março de 2016

Edivaldo machado Boaventura

Diretora-Presidente

Jaselfortela  Ear allog  Mind Bons Wabarle  Andrea l'of  Juntanion Norman Souts	G. CIVIL DAS PESSOAS JURIDIQUE MICROFILMADO  4 4 2 1  4 4 2 1  AND OF THE PROPERTY OF THE PROP
Nivia Luzia Silva de Soutana	FOI EFETUADA A COMPETENTE AVERBAÇÃO À MARGEM DO REGISTRO NO LIVRO



# CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Juridicas do 1º Oficio da Comarca de Salvador/BA

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi Protocolado em 15/07/2016.

Natureza do Ato:

REGISTRO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DATADO DE 04.03.2016.

Registrado sob nº 44421, Livro - A, Microfilme sob nº 44421

DAJE Nº 9999.016.212647 - Valor R\$ 299,19.

Emolumentos R\$ 145,71; Taxa. Fiscal R\$ 104,91; FECOM R\$ 44,68; Def. Pública R\$ 3,89.

Salvador/BA, 15 de julho de 2016

ARI JOSÉ CARVALHAL / Servidor Substituto
SILMARA COSTA MIRANDA DE SOUZA – 1ª Substituta

S elo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 1565.AB017236-2

BH4VH008GC Consulte:

www.tjba.jus.br/autenticie